



MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

EDITAL EXERCÍCIO 2011
PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG nº 002/2011

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE ULTRASOM, ANÁLISE DE COPA, PODA DE LIBERAÇÃO DA REDE ELÉTRICA, PODA DE REBAIXAMENTO, PODA DE EQUILÍBRIO DE LIMPEZA E ELIMINAÇÃO DE ÁRVORES DO PARQUE ZOOBOTÂNICO (PZB) E DO CAMPUS DE PESQUISA DO MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, DE FORMA CONTINUADA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

EDITAL EXERCÍCIO 2011

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2011
Processo n.º 01205.000029/2011-19**

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, sediado à Av. Magalhães Barata, nº 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCT, através de sua **PREGOEIRA**, designada pela Ordem Interna nº 026/2010 - MCT/MPEG, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA O DIA 17 DE MAIO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS, HORÁRIO DE BRÁILIA-DF, LOCAL: www.comprasnet.gov.br**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 regulamentada pelo Decreto de nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei nº. 123, de 24 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto de nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Lei 9.784/99; no Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na IN/SLTI-MP de nº. 02, de 30 de abril de 2008 alterada pelas INs de nº. 03 de 16 de outubro de 2009, nº 04 de 11 de novembro de 2009 e nº. 05 de 18 de dezembro de 2009, e na IN de nº. 01 de 19 de janeiro de 2010, e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA, Telefone (91) 3182-3223.

1.0 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exame de ultra-som, análise de copa, poda de liberação da rede elétrica, poda de rebaixamento, poda de equilíbrio de limpeza e eliminação de árvores do Parque Zoológico (PZB) e do Campus de Pesquisa do MCT/ Museu Paraense Emílio Goeldi, de forma continuada, incluindo mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1 - O valor estimado da realização dos serviços é de **R\$ 183.360,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Trezentos e Sessenta Reais)**. Por tratar-se de uma estimativa, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.

2.0 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- A. Anexo I – Termo de Referência;**
- B. Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;**
- C. Anexo III – Termo de Contrato;**
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos;**
- E. Anexo V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**
- F. Anexo VI – Termo de Vistoria;**

3.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, por intermédio do sítio: www.comprasnet.gov.br.

Parágrafo Único - As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem participar da presente licitação, terão tratamento diferenciado na forma estabelecida pelos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.204, de 05 de Setembro de 2007.

3.2 - Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o SICAF.

3.3 - É obrigatória a apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo V deste Edital, conforme estabelece a Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, alterada pela IN nº. 03, de 15 de outubro de 2009.

3.4 - Como requisito para usufruir do tratamento favorecido, as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para seu enquadramento como ME/EPP.

3.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou enquadramento como ME/EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.6 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

- (a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- (b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o MCT/MPEG;
- (c) Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

- (d) Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do MCT/MPEG;
- (e) Contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como a de executor e fiscalizador, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens, e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

4.0 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento da licitante dependerá do seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3 - O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 5/95, e suas alterações posteriores.

4.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MCT/MPEG qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.7 - Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.8 - A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por intermédio do e-mail: pregao@museu-goeldi.br. Será considerada a data de recebimento da mensagem no MCT/MPEG.

5.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

5.1.3 - As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.

5.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

5.3 - Os teores das impugnações e esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados".

5.4 - A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas

6.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇOS**, com a descrição do preço global do (s) serviço (s) a serem realizados, até **às 10:00h (dez horas) do dia 17/05/2011** horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.

6.2 - Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

6.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.4 - Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.5 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6 - As empresas participantes deverão informar se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá à resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.8 - A apresentação da proposta, por parte do licitante, constitui indicativo de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

6.8.1 - A licitante declarada de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou a existência de outro fato de igual efeito, fica impedida de participar da presente licitação.

6.9 - Após o início da fase de lances, não cabe desistência da proposta.

6.10 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

6.11 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.12 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.13 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste Edital.

7.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 - A partir das 10:00 horas, Horário de Brasília, **do dia 17/05/2011**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico MCT/MPEG n° 002/2011**, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.0 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Para participar da fase competitiva (lances), a licitante deverá ter sua proposta de preços, previamente cadastrada no endereço www.comprasnet.gov.br.

8.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6 - Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

8.8 - Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

8.9 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.0 - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

9.1 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.2 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos para cada item em situação de empate, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores à melhor oferta válida, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, conforme estabelecido no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, com o mesmo prazo.

9.5 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.6 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.7 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor lance, devendo esta encaminhar imediatamente, no prazo máximo de 60 (SESSENTA) minutos, pelo Fax: (0xx91) **3182-3223**, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF, a "Planilha de Custos e Formação de Preços", nos moldes do Anexo II, com os valores correspondentes ao lance declarado vencedor e Acordos ou Convenções Coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço objeto desta licitação, bem como Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo V deste Edital.

Parágrafo Único. O prazo para envio da documentação poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada pela licitante e registrada em ata, sempre a critério do pregoeiro.

9.8 - Os originais ou cópias autenticadas da documentação, referida no subitem anterior, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances, por via postal, com aviso de recebimento, ou por representante, diretamente no protocolo do MCT/MPEG, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2011
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA COMERCIAL**

9.9 - As declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação e de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, podem ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema Comprasnet, dispensando o fornecedor que optar por este método do envio das declarações por fax ou correio.

9.10 - O encaminhamento do original da Proposta Comercial, assim como da documentação complementar de habilitação de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 ou cópia autenticada das mesmas, será requisito essencial para celebração do instrumento contratual.

9.11 - A Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO II) prevê, dentre outras, o fornecimento das seguintes informações:

9.11.1 - Detalhamento da composição dos custos, na forma da IN 02/2008 do Ministério do Planejamento, alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, adequada pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina;

9.11.2 - valor total da proposta, que deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância;

9.11.3 - prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do certame. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias corridos;

9.11.4 - declaração, no corpo da proposta, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto da licitação.

9.10 - Recomendamos que, quando do preenchimento do formulário de Proposta Comercial, nele façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante, quando for o caso.

10.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço ofertado.

10.2 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e aos valores limites, **bem como o preenchimento da planilha de custos e formação de preços (Anexo II)**, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

10.3 - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.4 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e mediante exame da documentação complementar de habilitação, prevista nos itens 11.1.4 e 11.1.5.

10.6 - Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituem meio legal de prova.

10.7 - Uma vez aceita a proposta quanto ao valor e ao objeto, e verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

10.8 - A licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

10.9 - A ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

10.10 - Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.

10.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação; e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

10.12 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.0 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Para habilitação das licitantes, será exigida documentação relativa:

11.1.1 - à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração, bem como do pagamento da anuidade da empresa e de seu administrador;

11.1.2 - à qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A boa situação financeira, a que se refere esta alínea, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.1.3 - à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

Parágrafo Único. Para comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, a **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa** terá os mesmos efeitos da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.1.4 - à qualificação técnica;

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) a prestação dos serviços em termos de características, quantidades e prazo com o objeto da licitação. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão;
- b) Termo de vistoria datado e assinado de que vistoriou o local da execução dos serviços, e que conhece as condições em que serão executadas, não sendo admitidos, em hipótese alguma alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

11.1.5 - Atendimento por meio de declaração quanto ao disposto no XXXIII do art. 7o da Constituição e no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 1993, conforme ANEXO IV, firmada pelo representante legal da licitante, dando conta de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz

a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos;

11.2 - As licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira, ficando, contudo, obrigada a apresentar a documentação relativa à qualificação técnica e a declaração constante do subitem 11.1.5, e a declarar, a qualquer momento, fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

11.3 - As declarações de inexistência de fato superveniente e de que não emprega menor serão processadas de forma virtual durante a fase de habilitação via sistema comprasnet, de acordo com orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.4 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

11.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

11.6 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7 - Documentos de procedência estrangeira, ainda que oriundos de países de língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.0 - DA VISTORIA

12.1 - O local e os espécimes vegetais deverão ser previamente vistoriados, de modo a serem conferidas medidas e características dos serviços a serem realizados. A vistoria poderá ser agendada com o Sr. José Amir Lima, do Serviço do Parque Zoobotânico/MPEG, nos telefones (91) 3182 3240, e com a Sr. José Elias Júnior do Campus de Pesquisa (91) 32176011/3217 6010/30756276. Tal declaração deverá ter o atesto das Chefiãs do Serviço do Parque Zoobotânico e do Campus de Pesquisa. A visita deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início do Pregão (modelo constante no anexo V);

12.2 - A vistoria deverá ser feita por profissional de nível superior em Engenharia Agrônômica ou Engenharia Florestal, devidamente credenciado pela licitante mediante a apresentação, imprescindível, de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

13.0 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

13.3 - Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

13.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do setor de licitações, no prédio do Serviço de Material e Patrimônio do MCT/MPEG, localizado à Av. Magalhães Barata, 376, Belém-Pa, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

14.0 - A HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2 - O documento que integra o Anexo III deste Edital, denominado "Termo de Contrato", é instrumento contratual no permissivo do art. 62 da Lei de nº 8.666/93.

14.3 - Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 - É facultado ao contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.5 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MCT/MPEG.

14.6 - Na assinatura do instrumento contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.

14.7 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo da multa prevista neste Edital.

14.8 - Será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.9 - No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: www.tesouro.fazenda.gov.br - SIAFI – GRU - Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

14.10 - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

15.0 - DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - O Contrato resultante deverá vigorar por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.0 - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato a ser assinado (Anexo III) poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

16.2 - As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

17.0 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

17.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, através de termo aditivo ao contrato vigente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

17.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

17.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.6 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contrato do aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com a variação dos custos apresentada, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

17.7 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo único. O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos, podendo este realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

17.8 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura dede que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

17.9 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.10 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.11 - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

18.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

18.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor mensal constante de sua proposta de preços.

10.3 - A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, mensalmente, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

18.4 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

18.5 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

18.6 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

18.7 - No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

18.8 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde:

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial;

EM: encargos moratórios;

VP: valor da parcela a ser paga;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

18.9 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

18.10 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

18.11 – Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 608, de 09/01/2006.

19.0 - DAS SANÇÕES

19.1 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de 1 % (hum por cento) do valor do contrato efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, até o máximo de 10%, configurando-se, a partir do 30º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

19.2 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.3 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

19.4 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

19.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi – MCT/MPEG, Fonte Tesouro e Natureza de Despesa 339039.

21.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.3 - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominado simplesmente Unidade Fiscalizadora.

21.4 - A Unidade Fiscalizadora do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- g) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- h) lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

21.5 - O contrato será gerenciado pelo Chefe de Serviços Gerais, doravante denominado Gestor de todos os contratos que envolvam contratação de serviços de obras, engenharia bem como, as demais categorias de serviços que venham a serem celebrados pelos MCT/MPEG, conforme OI - 014/2007.

21.5.1 - São obrigações da Gestora dos contratos:

- a) Auxiliar o fiscal do contrato com o objetivo de cumprir fielmente o objeto do mesmo;
- b) Solicitar à contratada e a seus prepostos; tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros no sub-item anterior, no que se refere à execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos do MCT/MPEG relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou alteração do contrato;
- f) Atestar juntamente com o fiscal do contrato, nas faturas/notas fiscais apresentadas, a execução dos serviços/fornecimentos, para fins de posterior pagamento;
- g) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;
- h) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços/fornecimentos;
- i) Notificar, por escrito, a contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços/fornecimentos contratados;
- j) Acompanhar a vigência do contrato, comunicando por escrito à Coordenação de Administração – CAD, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, a respeito do interesse na renovação ou não do mesmo;

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gestora deverão ser solicitadas à Diretoria do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.6 - Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

21.7 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

22.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- b) realizar a substituição de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente

contrato, ou em razão de falta, licença, férias, feriados, etc., sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

- c) atender, com a diligência possível, as determinações dos **GESTORES**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- e) comunicar, formal e imediatamente, aos **GESTORES** de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor tempo possível;
- f) atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**.

23.0 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

23.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) designar, formalmente, um gestor para receber, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;
- d) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

24.0 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1 - A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

24.3 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

25.0 - DA FRAUDE À LICITAÇÃO

25.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

26.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 - Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

26.5 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.0 - DOS CASOS OMISSOS

27.1 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93. de 21.06.93. Lei nº 10.520, de 17.06.2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 5.450/2005, de 31.05.2005, e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

27.2 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

27.3 - Este Edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado por meio eletrônico, na internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.museu-goeldi.br , em conformidade com artigo 17, Inciso I, do Decreto nº 5.450/2005.

Belém/PA, 04 de Maio de 2011.

FABRICIO DANTAS BARBOZA
Pregoeiro
OI nº 026/2010 - MCT/MPEG



MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI



ANEXO I

Pregão SRP Eletrônico MCT/MPEG N.º 002/2011.
Processo n.º 01205.000029/2011-19.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exame de ultra-som, análise de copa, poda de liberação da rede elétrica, poda de rebaixamento, poda de equilíbrio de limpeza e eliminação de árvores do Parque Zoobotânico (PZB) e do Campus de Pesquisa do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG).

2.0 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

2.1 - Exame de ultra-som e análise fitossanitária em vegetal arbóreo de grande porte.

- a) Exame de ultra-som ou de tomografia computadorizada em 240 espécimes vegetais de grande porte (com laudo impresso e assinado em duas vias), para saber o grau de ocosidade do tronco do vegetal, realizado por técnico de nível superior (Engenharia Agrônômica ou Florestal) com o auxílio de aparelhos Arbosonic, Arbotom ou similares;
- b) Análise fitossanitária visual *in loco* das condições da copa e dos galhos mais grossos (com laudo impresso e assinado em duas vias, contendo detalhamento minucioso do procedimento de poda recomendado para cada árvore) em 80 espécimes vegetais de grande porte, realizada por técnico de nível superior (Engenharia Agrônômica ou Florestal), o qual deverá ser elevado até a copa das árvores por caminhão com plataforma hidráulica (Sky ou similar) e, nos casos inacessíveis ao caminhão, por equipamento de alpinismo;
- c) Prazo de execução dos serviços: 12 (dez) meses;
- d) Quantidade de árvores: para a alínea "a" serão 240 espécimes, sendo 20 árvores por mês; para a alínea "b" serão 120 (cento e vinte), sendo 12 (doze) árvores por mês.

2.2 - Poda de rebaixamento, de equilíbrio, de limpeza ou eliminação de vegetal arbóreo de grande porte.

- a) Poda de rebaixamento, equilíbrio, limpeza ou eliminação de 120 (cento e vinte) espécimes vegetais de grande e médio porte do Parque Zoobotânico e do Campus de Pesquisa, conforme as recomendações contidas nos laudos técnicos referidos no item 2.1. Do total, aproximadamente 60 (sessenta) espécimes serão retirados e 60 (sessenta) podados, procedimento a ser realizado por operador de máquinas leves (técnico de nível fundamental ou médio), sob a supervisão de um técnico de nível superior (Engenharia Agrônômica ou Florestal), com auxílio de moto-serra e de caminhão com plataforma hidráulica (Sky ou similar) para elevação até a copa das árvores. O material botânico cortado por ocasião do referido serviço deverá ser retirado do interior do Parque Zoobotânico e do Campus de Pesquisa, pela firma contratada, ficando sob sua responsabilidade o transporte e o destino do mesmo. Caso lhe seja conveniente, o MPEG poderá requisitar qualquer parte do material botânico cortado, devendo a contratada depositá-lo no local indicado pela contratante;

- b) Prazo de execução dos serviços: 12 (dez) meses;
- c) Quantidade de árvores: 120 (cento e vinte), sendo 12 (doze) árvores por mês.

Para a correta e adequada execução desses serviços, garantirá a CONTRATADA um quantitativo de pessoal de acordo com a demanda de serviços a serem executados.

Todos os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, e também aos sábados e domingos, quando for necessário o desligamento da rede de alta tensão do **campus de pesquisa** e entorno do Parque.

2.3 - Cronograma de Execução

Mês / Atividade	Ultra-som	Análise de copa	Podas
Março 2011	20 árvores	10 árvores	10 árvores
Abril 2011	20 árvores	10 árvores	10 árvores
Mai 2011	20 árvores	10 árvores	10 árvores
Junho 2011	20 árvores	10 árvores	10 árvores
Julho 2011	20 árvores	10 árvores	10 árvores
Agosto 2011	20 árvores	10 árvores	10 árvores
Setembro 2011	20 árvores	10 árvores	10 árvores
Outubro 2011	20 árvores	10 árvores	10 árvores
Novembro 2011	20 árvores	10 árvores	10 árvores
Dezembro 2011	20 árvores	10 árvores	10 árvores
Janeiro 2012	20 árvores	10 árvores	10 árvores
Fevereiro 2012	20 árvores	10 árvores	10 árvores
Total	240	120	120

3.0 - DA VISTORIA

a) O local e os espécimes vegetais deverão ser previamente vistoriados, de modo a serem conferidas medidas e características dos serviços a serem realizados. A vistoria poderá ser agendada com o Sr. José Amir Lima, do Serviço do Parque Zoobotânico/MPEG, nos telefones (91) 3182 3240, e com a Sr. José Elias Jr. do Campus de Pesquisa (91) 3217 6011/30756276. Tal declaração deverá ter o atesto das Chefias do Serviço do Parque Zoobotânico e do Campus de Pesquisa. A visita deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início do Pregão (modelo constante no anexo V);

b) A vistoria deverá ser feita por profissional de nível superior em Engenharia Agrônômica ou Engenharia Florestal, devidamente credenciado pela licitante mediante a apresentação, imprescindível, de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

4.0 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

4.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

b) realizar a substituição de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de falta, licença, férias, feriados, etc., sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

c) atender, com a diligência possível, as determinações dos **GESTORES**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

e) comunicar, formal e imediatamente, aos **GESTORES** de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor tempo possível;

f) atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

5.0 - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

5.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) designar, formalmente, um gestor para receber, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;
- d) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

6.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO do INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominado simplesmente Unidade Fiscalizadora.

6.4 - A Unidade Fiscalizadora do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;

- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- g) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- h) lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

6.5 - O contrato será gerenciado pelo Chefe de Serviços Gerais, doravante denominado Gestor de todos os contratos que envolvam contratação de serviços de obras, engenharia bem como, as demais categorias de serviços que venham a serem celebrados pelos MCT/MPEG, conforme OI - 014/2007.

6.5.1 - São obrigações da Gestora dos contratos:

- a) Auxiliar o fiscal do contrato com o objetivo de cumprir fielmente o objeto do mesmo;
- b) Solicitar à contratada e a seus prepostos; tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros no sub-item anterior, no que se refere à execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos do MCT/MPEG relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou alteração do contrato;
- f) Atestar juntamente com o fiscal do contrato, nas faturas/notas fiscais apresentadas, a execução dos serviços/fornecimentos, para fins de posterior pagamento;
- g) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;
- h) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços/fornecimentos;
- i) Notificar, por escrito, a contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embargar os serviços/fornecimentos contratados;
- j) Acompanhar a vigência do contrato, comunicando por escrito à Coordenação de Administração – CAD, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, a respeito do interesse na renovação ou não do mesmo;

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gestora deverão ser solicitadas à Diretoria do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.6 - Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

6.7 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7.0 - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de execução dos serviços, objeto da presente licitação, não deve ser superior a 10 (dez) meses, após a assinatura do instrumento contratual, conforme especificações técnicas contidas no item 2 deste Termo de Referência.

7.2 - A responsabilidade quanto ao uso dos equipamentos de segurança e de todo material a ser utilizado pelos profissionais por ocasião da execução dos serviços é da **CONTRATADA**.

7.3 - O local de execução dos referidos serviços, objeto da presente licitação, é o Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCT, localizado na Avenida Magalhães Barata, 376, São Brás, Belém (PA).

8.0 - PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO

8.1 - O prazo de garantia dos serviços, objeto da presente licitação, não deve ser inferior a 6 (seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo do serviço por parte da **Unidade Fiscalizadora** do MPEG/MCT.

9.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O Contrato resultante deverá vigorar por 10 (dez) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

10.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor mensal constante de sua proposta de preços.

10.3 - A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, mensalmente, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

10.4 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

10.5 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

10.6 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

10.7 - No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

10.8 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórias, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde:

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial;

EM: encargos moratórios;

VP: valor da parcela a ser paga;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.9 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

10.10 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

10.11 – Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 608, de 09/01/2006.

11.0 - DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de 1 % (hum por cento) do valor do contrato efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, até o máximo de 10%, configurando-se, a partir do 30º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.3 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

11.4 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

11.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.0 - ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

O gasto total estimado com a execução dos serviços, relacionados no item 3, é da ordem de R\$.

13.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Contrato entre o MPEG e a **CONTRATADA**.

13.2 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Belém, 15 de janeiro de 2011.

Vera Almeida

Chefe do Serviço de Parque Zoobotânico
MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi

José Amir Lima de Sousa

Técnico do Serviço de Parque Zoobotânico
MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi

José Elias de Almeida Jr.

Chefe da Prefeitura do Campus de Pesquisa
MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi

ANEXO II

PREGÃO MCT/MPEG N.º 002/2011
PROCESSO N.º 01205.000029/2011-19

FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada).

ITEM (A)	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (B)	UN. (C)	QUANT. (D)	Preço Custo (E)	Tributos* (F)	Transpo rte (G)	Outros* (H)	Lucro (I)	PREÇO UNITÁRIO FINAL (J)	PREÇO TOTAL (K)
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:										
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:										

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: _____ (não inferior a 60 dias), na hipótese de não ser indicado prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato objeto desta proposta.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:


Conta Corrente N.º:

Local/Data:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Anexo III

	<u>TERMO DE CONTRATO</u>	<u>Nº/ANO:</u> ____/____
N.º DO PROCESSO: _____	<u>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</u> PREGÃO ELETRÔNICO	NUMERO ____/____

A União, por intermédio do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCT, com sede nesta Cidade, sito a Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, publicada o Diário Oficial da União _____, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2011, mediante as cláusulas e condições:

1.0 - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exame de ultra-som, análise de copa, poda de liberação da rede elétrica, poda de rebaixamento, poda de equilíbrio de limpeza e eliminação de árvores do Parque Zoobotânico (PZB) e do Campus de Pesquisa do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme descrição constante no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

2.0 – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

PRAZO DE ENTREGA	<u>INÍCIO:</u>	<u>TÉRMINO:</u>
<p>2.1 - O prazo de execução dos serviços, objeto da presente licitação, não deve ser superior a 10 (dez) meses, após a assinatura do instrumento contratual, conforme especificações técnicas contidas no item 2 deste Termo de Referência.</p> <p>2.2 - A responsabilidade quanto ao uso dos equipamentos de segurança e de todo material a ser utilizado pelos profissionais por ocasião da execução dos serviços é da CONTRATADA.</p> <p>2.3 - O local de execução dos referidos serviços, objeto da presente licitação, é o Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCT, localizado na Avenida Magalhães Barata, 376, São Brás, Belém (PA).</p>		

3.0 - DO PREÇO

<u>VALOR GLOBAL:</u> R\$	<u>VALOR POR EXTENSO:</u>
<u>CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A OBSERVAR</u>	

3.1 - A **CONTRATADA** apresentará, a cada publicação, documento fiscal específico referente ao fornecimento realizado;

3.2 - O Fiscal terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação;

3.3 - O pagamento será efetuado dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal;

3.4 - No preço estipulado na proposta estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e paraiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratual. Também estão inclusos todos os encargos de que trata este instrumento;

3.5 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) verificação de pendência junto ao SICAF.

3.6 - O pagamento somente poderá ser efetuado após atestada a conformidade do fornecimento, de acordo com as exigências contratuais;

3.7 - Para o pagamento, será feita consulta ao SICAF, para comprovar a situação de regularidade da **CONTRATADA**;

3.8 - A **CONTRATADA** durante toda a realização do fornecimento, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

4.0 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR:	NOTA DE EMPENHO N.º:	DATA DO EMPENHO:	
NAT. DA DESPESA:	FONTE:	PTRES:	PLANO INTERNO:

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) designar, formalmente, um gestor para receber, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;
- d) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

5.2 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

5.2.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua

condição de empregadora;

b) realizar a substituição de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de falta, licença, férias, feriados, etc., sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

c) atender, com a diligência possível, as determinações dos **GESTORES**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

e) comunicar, formal e imediatamente, aos **GESTORES** de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor tempo possível;

f) atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

6.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominado simplesmente **Unidade Fiscalizadora**.

6.4 - A **Unidade Fiscalizadora** do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- g) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- h) lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

6.5 - O contrato será gerenciado pelo Chefe de Serviços Gerais, doravante denominado Gestor de todos os contratos que envolvam contratação de serviços de obras, engenharia bem como, as demais categorias de serviços que venham a serem celebrados pelos MCT/MPEG, conforme OI - 014/2007.

6.5.1 - São obrigações da Gestora dos contratos:

- a) Auxiliar o fiscal do contrato com o objetivo de cumprir fielmente o objeto do mesmo;

- b) Solicitar à contratada e a seus prepostos; tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros no sub-item anterior, no que se refere à execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos do MCT/MPEG relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou alteração do contrato;
- f) Atestar juntamente com o fiscal do contrato, nas faturas/notas fiscais apresentadas, a execução dos serviços/fornecimentos, para fins de posterior pagamento;
- g) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;
- h) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços/fornecimentos;
- i) Notificar, por escrito, a contratada sobre todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços/fornecimentos contratados;
- j) Acompanhar a vigência do contrato, comunicando por escrito à Coordenação de Administração – CAD, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, a respeito do interesse na renovação ou não do mesmo;

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gestora deverão ser solicitadas à Diretoria do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.6 - Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

6.7 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato resultante deverá vigorar por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

8.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor mensal constante de sua proposta de preços.

8.3 - A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, mensalmente, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

8.4 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.5 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

8.6 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

8.7 - No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.8 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórias, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde:

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial;

EM: encargos moratórios;

VP: valor da parcela a ser paga;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

8.9 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

8.10 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

8.11 – Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 608, de 09/01/2006.

9.0 - DA RESCISÃO

O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no art. 78 da Lei 8.666/93, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento.

10.0 - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de 1 % (hum por cento) do valor do contrato efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, até o máximo de 10%, configurando-se, a partir do 30º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) Multa de até 10 % (dez por cento) do valor total registrado devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 28 do Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.2 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG N.º ____/____
Processo n.º _____

DECLARAÇÃO

_____,
(razão social da licitante)

inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____

_____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____

e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no

Pregão MCT/MPEG ____/____ DECLARA expressamente, nos termos do inciso V, do art.27, da Lei 8.666/93 e inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que:

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser enviada pela licitante declarada vencedora via fax, imediatamente após o encerramento dos lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

ANEXO V

Pregão Eletrônico N.º 002/2011
Processo n.º 01205.000029/2011-91

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de cumprimento que a empresa _____ localizada à _____ procedeu visita técnica nos locais onde serão executados os serviços de exame de ultra-som, análise de copa, poda de liberação da rede elétrica, poda de rebaixamento, poda de equilíbrio de limpeza e eliminação de árvores do Parque Zoobotânico (PZB) e do Campus de Pesquisa do MPEG/MCT, de forma continuada, incluindo mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Não será considerada qualquer alegação posterior por parte da licitante de que esta não tenha tido conhecimento do local ou deixado de conferir todos os locais de realização do serviço de poda.

Belém, _____ de _____ de _____

Nome, CPF e assinatura do representante técnico da licitante

Nome, cargo e assinatura do representante da área técnica do MCT/MPEG

ANEXO V

Processo: 01205.000029/2011-19
Pregão Eletrônico: 002/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, (razão social da licitante)

inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF/MF n.º _____,
para fins do disposto no item 3.3 do Edital de n.º _____, declara, sob as penas da lei, em especial
o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe, foi elaborada de maneira independente pela empresa _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)